



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2018

Dispensa por Limite nº 47/2018

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade n.º 7.082.394-2/SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.756/0001-05, inscrição estadual nº 90.344.882-20, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 259, Zona 05, CEP: 87.015-200, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado pela Senhora **PAULA AKEMI HONDA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.335.493-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 033.118.739-63, residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 47/2018**, homologado em data de 20/12/2018, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 47/2018**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares para serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná., conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3	CX	Agulha Descartável 40 X 12, caixa com 100.	SR	10,50	31,50
2	20	UN	Algodão hidrófilo em rolo 500gr.	NATHY	12,00	240,00
3	12	UN	Álcool 70%, frasco contendo 1 Litro.	PROLINK	5,04	60,48
4	90	PCT	Atadura de crepe - 15 cm x 1,80m - 13 fios. Medindo 15 cm de largura x 1,80 m de comprimento.	ORTHOCREM	9,78	880,20
5	20	UN	Coletor de urina, sistema fechado, 2 litros.	ADVANTIVE	4,50	90,00
6	100	PCT	Compressa de gaze 11 fios, medindo 7,5x 7,5cm, pacote contendo 500 unidades.	AMERICA	12,78	1.278,00
7	80	UN	Esparadrapo hipoalérgico 100mm x	CIEX	6,50	520,00



			4,5 m.			
8	20	UN	Coletor de material pérfuro cortante cor amarela 13 litros.	DESCARBOX	6,00	120,00
9	20	UN	Fita adesiva 16mm x 50 m.	MISSNER	4,26	85,20
10	92	PCT	Fralda geriátrica tamanho M, pacote contendo 8 unidades.	SAFETY CONFORT	14,73	1.355,16
11	112	PCT	Fralda geriátrica tamanho G, pacote contendo 8 unidades.	SAFETY CONFORT	14,73	1.649,76
12	66	PCT	Fralda geriátrica tamanho GG, pacote contendo 7 unidades.	SAFETY CONFORT	13,95	920,70
13	100	FRS	Frasco para nutrição enteral 300 ml.	EMBRAMED	1,44	144,00
14	400	UN	Heparina 5000 ui/0,25ml - subcutânea - ampola.	CRISTALIA	7,20	2.880,00
15	3	CX	Lamina para bisturi n° 15, caixa contendo 100 unidades.	ADVANTIVE	32,45	97,35
16	10	CX	Luvras para procedimentos (látex) Tamanho P. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	18,67	186,70
17	30	CX	Luvras para procedimentos (látex) Tamanho M. Caixa com 100 unidades.	NUGARD	18,67	560,10
18	15	UN	Fita micropore 25mm x 10mt.	MISSNER	3,15	47,25
19	5	RI	Papel grau cirúrgico 150 mm x 100mt.	ESTERILCARE	86,00	430,00
20	40	UN	Sonda foley n°16	ADVANTIVE	4,32	172,80
21	300	UN	Sonda uretral n° 06	MEDSONDA	0,78	234,00
22	300	UN	Sonda uretral n° 14	MARK MED	0,88	264,00
23	300	UN	Sonda uretral n° 20	MARK MED	1,17	351,00
24	300	UN	Sonda uretral n° 12	MARK MED	0,80	240,00
25	6	FRS	Soro Fisiológico 0,9 % 100 ml Sistema Fechado.	EUROFARMA	190,38	1.142,28
26	3	FRS	Soro fisiológico 0,9 %, 250 ml sistema fechado.	EUROFARMA	152,00	456,00
27	10	Tb	Sulfadiazina de prata 1%, 30 gramas.	PRATI DONADUZZI	5,88	58,80
28	3	UN	Gaze tipo queijo, 91cm x 91cm, 9 fios.	AMERICA	41,97	125,91

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 14.621,19** (quatorze mil seiscentos e vinte e um reais e dezenove centavos), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
08	08.02	301	10	10	0	27	339030360000	3056

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato com término previsto para 18 de abril de 2019, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento será de forma imediata e o produto deverá ser entregue em até 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as



despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II - O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos produtos, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;



2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

3. Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 20 de dezembro de 2018.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

**PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**
PAULA AKEMI HONDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROSANGELA GUANDALIN
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento